

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TALASSÊMICOS ABRASTA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS - Artigo 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TALASSÊMICOS - ABRASTA, fica constituída uma sociedade civil sem fins lucrativos e sem qualquer vinculação político-religiosa, de raça ou cor, que será regida por estes estatutos e terá sua sede e foro em São Paulo – Capital do Estado de São Paulo. **Artigo 2º** - A Associação Brasileira dos Talassêmicos, presta serviços permanentes sem qualquer discriminação de clientela, e tem por objetivos: o estudo, pesquisa, esclarecimento da Talassemia, o tratamento assistencial e social ao talassêmico, devendo para tanto: I – Prestar, na medida de sua capacidade, serviço social e assistencial ao talassêmico necessitado. II – Envidar esforços visando a construção e funcionamento de HOSPITAL – PRONTO SOCORRO, LABORATÓRIO e classes especializadas com fim de prestar serviços médicos, auxílio moral e econômico aos talassêmicos usando recursos próprios, de terceiros e de órgãos públicos. III – Promover intercâmbio e convênios com associações estrangeiras ligadas á Talassemia e Hemoglobinopatias. IV – Dar às entidades ou pessoas que procurarem a associação ou com ela se relacionarem; orientação nos moldes do plano de trabalho a ser estabelecido, para que os mesmos possam desenvolver suas atividades nos termos dos objetivos fixados. V – Dar aos enfermos necessitados toda ajuda, dentro dos propósitos anunciados. VI – Patrocinar congressos e promover a divulgação da entidade e de suas finalidades. VII – Estabelecer contato com órgãos públicos em geral, sempre que necessário, para diagnosticar a Talassemia. VIII – Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional. IX – Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. **CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL - Artigo 3º** - A Associação Brasileira dos Talassêmicos terá sócios fundadores, contribuintes, efetivos e beneméritos, assim entendidos: I - Fundadores: são aqueles que assinaram a ata de fundação em 6 de agosto de 1982 com direito a voto. II - Contribuintes: são os que incluídos os talassêmicos, mensalmente ou anualmente contribuirão para a Associação, com a importância a ser fixada pela Assembléia Geral, periodicamente. III - Efetivos: são os sócios contribuintes que no período de um ano venham prestando relevante colaboração à entidade, a Juízo da Diretoria e sejam aprovados em reunião após indicação de dois sócios efetivos e que continuem a contribuir mensalmente com o valor fixado pela assembléia geral por voto. IV - Beneméritos: são os que prestam serviços relevantes à entidade a critério da diretoria. **Parágrafo 1º** - O sócio Talassêmico que em virtude de sua comprovada situação financeira não possa colaborar mensalmente, poderá por decisão da Diretoria, efetivar a sua colaboração à entidade, mediante a prestação de serviços relacionados com o objetivo social da mesma. **Parágrafo 2º** - Somente os sócios fundadores terão direito a voto nas deliberações sociais. **Artigo 4º** - São direitos e deveres dos sócios efetivos, assim considerados, os que assinaram a ata de reforma dos estatutos em 06 de agosto de 1982: I – Comparecer às assembléias ou reuniões quando convocados, delas tomando parte, cumprindo ou fazendo cumprir suas determinações. II – Satisfazer os compromissos para com a associação. III – Desempenhar com zelo e lealdade as funções ou cargos em que forem investidos por eleição, escolha ou designação. IV – Cumprir e fazer cumprir estes estatutos. V – Votar e ser votado. **Artigo 5º** - Somente estarão em pleno gozo dos seus direitos os sócios quites com os cofres da associação. **Parágrafo 1º** - Somente terão direito de votar e serem votados, visando o preenchimento de cargos na Diretoria, os sócios fundadores e efetivos que pertençam à associação que será rubricado pelo presidente. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO/ORGANIZAÇÃO - Artigo 6º** - A

administração da entidade será composta pelos seguintes órgãos: I – Assembléia Geral. II – Diretoria. **Artigo 7º** - É órgão soberano da entidade a assembléia geral que terá funções deliberativas e fiscais, dela participando os sócios fundadores e efetivos, todos com direito a voto, a ela competindo: I – Eleger o presidente e os demais membros da Diretoria dando-lhes posse imediata. II – Aplicar penas disciplinares aos sócios ou diretores que descumprirem estes estatutos ou mantiverem conduta condizente com as atividades da entidade. III – Deliberar sobre a alienação ou aquisição de bens imóveis. IV – Tomar contas da diretoria nos períodos estabelecidos. V – Reformar os estatutos sociais nos termos do artigo 20º. VI – Fixar anualmente as contribuições ou mensalidades dos sócios. Parágrafo único – Todas as decisões serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes à assembléia sendo vedado o voto por representação. **Artigo 8º** - As assembléias gerais serão ordinárias e extraordinárias. Parágrafo único – Será ordinária a assembléia geral convocada obrigatoriamente no mês de junho de cada ano civil, visando a tomada de contas e a eleição da Diretoria para o exercício seguinte; e extraordinária quando convocada em qualquer época, para deliberar acerca das matérias restantes de sua competência. **Artigo 9º** - As assembléias gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 dos sócios em gozo dos seus direitos, e em Segunda convocação com qualquer número, 30 minutos após; as convocações serão feitas por edital através da imprensa local, com antecedência mínima de 72 horas ou através de comunicação escrita a cada associado, e conterão, ainda resumidamente a indicação de todas as matérias que serão objeto de deliberação. Parágrafo único – A assembléia geral será convocada pelo presidente da entidade, ou por 2/3 dos sócios com direito a voto, caso o presidente não atenda, no prazo de 15 (quinze) -dias, solicitação justificada da convocação do conclave, feita por aqueles mesmos sócios. **Artigo 10º** - É a diretoria o órgão executivo da entidade, compondo-se de seis membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, que terão mandato de três anos, com direito à reeleição, escolhidos por votação. Parágrafo único – Não serão remunerados os membros da diretoria, ficando vedada a distribuição de lucros, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto. **Artigo 11º** - Compete à Diretoria: I – Elaborar o plano de ação para cada exercício; II – Apreciar o relatório anual das atividades, conforme item IV do artigo 14 apresentando-o à assembléia geral; III – Ratificar ou não os casos omissos resolvidos pelo presidente. **Artigo 12º** - Compete ao Presidente: I – Convocar e presidir as reuniões da diretoria e as assembléias, resolvendo os incidentes que por ventura surgirem; II – Visar contas, autorizar pagamentos e despesas assinando cheques ou documentos relativos às operações bancárias juntamente com o primeiro tesoureiro; III – Assinar e rubricar os livros que serão abertos ou encerrados pelo primeiro secretário; IV – Representar a entidade, ativa e passivamente em juízo ou fora dele; V – Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da entidade; VI – Contratar e signar empregados, funcionários ou colaboradores para diferentes obras ou serviços, criando comissões de trabalho, departamentos ou cursos, visando a auto suficiência da entidade; VII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, resolvendo os casos urgentes ou omissos, “ad referendum” da diretoria. **Artigo 13º** - Compete ao Vice-Presidente: I – Auxiliar o presidente; II – Substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos. **Artigo 14º** - Compete ao Primeiro Secretário: I - Lavrar as atas das reuniões da diretoria ou assembléias. II – Organizar o arquivo, tendo sob sua guarda e responsabilidade papéis, livros e documentos. III – Expedir e receber a correspondência; IV – Elaborar ao final de cada exercício relatório geral das atividades, que será submetido a apreciação da diretoria. V – Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos. **Artigo 15º** - Compete ao Segundo Secretário: I - Auxiliar o primeiro secretário, substituindo-o em suas ausências ou

impedimentos. **Artigo 16°** - Compete ao Primeiro Tesoureiro: I – Organizar a escrituração contábil, apresentando balancetes semestrais e balanços anuais, assinando-os com o presidente. II – Receber dinheiro, valores e documentos de caixa e executar cobranças. III – Emitir cheques, assinando-os em conjunto com o presidente. IV – Efetuar pagamentos, depósitos de todo e qualquer numerário da sociedade em conta bancária. **Artigo 17°** - Compete ao Segundo Tesoureiro: I – Auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos ou faltas ocasionais. **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO - Artigo 18°** - Constitui patrimônio da ABRASTA - Associação Brasileira dos Talassêmicos todos os bens, móveis ou outros de quaisquer natureza que a entidade possua ou venha a possuir a qualquer título, a ele revertendo, também, toda a renda que, a qualquer título, vier a ser auferida pela entidade. **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 19°** - A Diretoria poderá descentralizar suas atividades constituindo departamentos, comissões ou equipes de trabalho, estabelecendo atribuições e número de membros. **Artigo 20°** - Os presentes estatutos poderão ser alterados ou reformados por deliberação de 2/3 dos sócios da entidade, tomada em Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada. **Artigo 21°** - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais. **Artigo 22°** - Se a sociedade vier a ser dissolvida, por impossibilidade de funcionamento, a critério da assembléia geral, destinará seu eventual patrimônio remanescente a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública, a critério da entidade. **Artigo 23°** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência com ratificação posterior da Diretoria.

Aprovado na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Associação Brasileira dos Talassêmicos – ABRASTA, realizada em 10 de junho de 2000.